



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 184/1973

SÚMULA: Doação de Terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo firmar Escritura Pública de Aditivo, ou qualquer outra necessária para o fim adiante, com a Seita de Avivamento da Renovação Pentecostal, e Santo Anselmo e outros, para, em nome do Município, anuir na venda que aquela fez e estes da data de terras nº. 18, quadra nº. 88, da planta geral desta cidade de Cambé, conforme escritura pública de venda e compra lavrada às folhas 83/84 vº, do livro nº. 102, do Tabelionato Taques, em sete de dezembro de 1972.

ART. 2º. – As despesas decorrentes com a outorga da escritura mencionada no artigo anterior serão de responsabilidade dos beneficiados com a providência autorizada nesta Lei.

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 28 de Junho de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos
Chefe do Gabinete

Projeto nº. 19/1973.

Autor: Executivo Municipal.